

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 7.512, DE 2003

Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.512, de 2003, prorroga até 31 de dezembro de 2005 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.

A proposta vem a esta Comissão para exame do mérito e da adequação orçamentária e financeira.

O nobre Deputado Walter Feldman apresentou emenda ao projeto, no sentido de alterar o art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, incluindo um inciso com o objetivo de isentar do IPI os automóveis adquiridos pelos centros de formação de condutores, desde que tais veículos se destinem à utilização exclusiva na aprendizagem de condução de veículos.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ao cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige que a proposição esteja acompanhada do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e o cumprimento de pelo menos uma de duas condições, a saber: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso analisado, a Lei nº 8.989, de 1995, isentou do IPI as aquisições de veículos para transporte autônomo de passageiros, os destinados ao uso por pessoas portadoras de deficiência e os destinados ao transporte escolar. O projeto de lei em questão, como visto, apenas altera o prazo de vigência da referida Lei. É de se ressaltar, no entanto, que tal prazo já foi prorrogado até 31 de dezembro de 2006 pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003.

Por outro lado, a emenda apresentada, ao acrescentar à isenção os veículos adquiridos por centros de formação de condutores, acarreta aumento ínfimo no valor da renúncia fiscal já existente, não gerando grande distorção na arrecadação do imposto. Além do mais, a possibilidade de manutenção e de criação de novos empregos pode gerar arrecadação superior à existente atualmente.

Assim sendo, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.512, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2005 .

Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.512, DE 2003

Inclui inciso no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos veículos adquiridos pelos centros de formação de condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....

*V – centros de formação de condutores, desde que os veículos se destinem à utilização exclusiva na aprendizagem de condução de veículos.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 200 .

Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Relator